



PROCESSO : 0001043-57.2026.6.02.8000
INTERESSADO : WILTON DANIEL FELIX DE LIMA
ASSUNTO :

Decisão nº 926 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição para contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, com vistas à participação do servidor Wilton Daniel Félix de Lima no evento de capacitação intitulado "CURSO COMPLETO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", a ser realizado no período de 10 a 12 de junho do corrente ano, em João Pessoa/PB, na modalidade presencial, conforme documentação acostada aos autos.

O valor da inscrição do referido curso perfaz o montante total de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais). Por meio da Informação da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, restou consignada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (1880459). Registre-se que o custo total é de R\$ 8.337,08 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), compreendendo a inscrição e as diárias, registrando, ainda, a opção do servidor por deslocamento em veículo próprio.

Por sua vez, a SEIC atestou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, conforme registrado nos autos (1885369).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 242/2026 (1888921), opinou favoravelmente à contratação direta da empresa COESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 4º, inciso X, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Nesse passo, a Diretoria-Geral, por meio da Conclusão (1889986), submeteu o feito à deliberação desta Presidência, com vistas ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando caracterizada a inviabilidade de competição para a realização de cursos, treinamentos ou eventos de capacitação, cuja natureza técnica e especialidade do fornecedor justifiquem tal procedimento.

A empresa contratada apresentou a documentação exigida quanto à regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo registros impeditivos à contratação, conforme consultas realizadas aos cadastros competentes.

Ante o exposto, considerando o parecer jurídico favorável, a comprovação da compatibilidade de preços e o amparo legal aplicável, acolho a conclusão da Diretoria-Geral para autorizar a participação do servidor Wilton Daniel Félix de Lima no evento de capacitação intitulado "CURSO COMPLETO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", a ser realizado no período de 10 a 12 de junho do corrente ano, em João Pessoa/PB.

Outrossim, **reconheço a inexigibilidade de licitação** para a contratação direta da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

À SGP e à SAD, para as providências decorrentes da presente decisão.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 02/03/2026, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892306** e o código CRC **1418CE3B**.

0001043-57.2026.6.02.8000

1892306v2